



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3530

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Delimita e denomina de Bairro “Morro Grande” a área urbana que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Bairro “Morro Grande”, nesta cidade, a área que inicia-se na ponte José Job sobre o Rio Sapucaí (acesso ao Bairro Imbel); segue pela margem esquerda do Rio Sapucaí (inclusive) até encontrar a Ponte Mario Penock sobre o Rio Sapucaí (acesso ao Bairro Santa Rosa); deste ponto, deflete à direita, atravessa a Avenida Marcelo Alves Rosa e segue pela linha de transmissão existente no sentido da BR-459 (Rodovia Poços de Caldas-Lorena); deste ponto deflete à direita e segue pela Rodovia BR-459 (Rodovia Poços de Caldas-Lorena) no sentido bairro/centro até encontrar a linha de transmissão de energia elétrica para Maria da Fé, da Cemig, que define o limite do perímetro urbano (Lei Municipal 3.352/2019 – Anexo 7); segue por essa linha de transmissão até encontrar o espigão divisor de águas da Fazenda Morro Grande; deste ponto deflete à direita e segue até a antiga pedreira situada no Bairro Nossa Senhora de Fátima (pedreira da família Balbino); daí segue acompanhando a divisa da Fazenda Morro Grande, atravessa a Avenida Padre Lourenço até encontrar a ponte José Job, onde se deu início e fim desta descrição.

Art. 2º Os anexos I e II são partes integrantes desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de fevereiro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=13704488000180, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.02.28 13:33:58 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA
SILVA
ANTUNES:065748
94689

Assinado de forma digital por TALITA DE
LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=17861584000192, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA
SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.02.28 13:32:50 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO I

BAIRRO MORRO GRANDE

Características da ocupação:

O Bairro Morro Grande, situado na Zona Leste da cidade, de acordo com o Plano Diretor do Município de Itajubá, tem os seguintes zoneamentos: Zona de Expansão Urbana (ZEU) e Zona de Adensamento Restrito (ZAR), correspondendo às várias áreas de uso residencial, comércio e serviços. De topografia mista (plana e acidentada), as habitações ali edificadas devem atender aos parâmetros legais e definições das convenções dos loteamentos.

Não existe neste bairro nenhum equipamento público, estando os mesmos localizados em bairros adjacentes.

Bairros confrontantes:

- Bairro Jarrinha (sem resolução);
- Bairro Nossa Senhora de Fátima (Resolução 586/92);
- Bairro Imbel (Resolução n.º 583/92);
- Bairro Santa Rosa (Resolução 592/92);

Loteamentos que o compõem:

Parte do Desmembramento Luciana Schreiber de Meyer e Betina Schreiber Essi (Projeto n.º 063/14), com rua denominada "Júlia de Jezus", conforme Decreto Legislativo n.º 480, de 27 de março de 2020.

BAIRRO
Sta. RITA
DE CÁSSIA

BAIRRO Nsa. Stra. de FÁTIMA

BAIRRO MORRO GRANDE

BAIRRO IMBEL

BAIRRO Sta. ROSA

BAIRRO
JARRINHA

BAIRRO
PEDRA
MAMONA